



LEI Nº. 1.223/2018

AUTÓGRAFO Nº. 007/2018

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o

Lei Nº. 1.223/2018
Por ser a expressão da verdade firmo
Barro Alto-GO em 18/05/18

Márcio Silva Mariz de Jesus
Secretaria de Administração

MATRICULA Nº 3063

“Cria o Conselho Municipal do Idoso de Barro Alto-GO e Regulamenta sua Estruturação e adota outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Eu, PREFEITO SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Idoso órgão paritário de caráter consolativo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela política de promoção, proteção, assistência e defesa dos direitos do idoso de Barro Alto – GO.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso reger-se-á por esta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas demais e pelas normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Incube ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Estabelecer as diretrizes para a definição da Política Municipal de Apoio ao Idoso;

II – Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política Municipal de Apoio ao Idoso;

III – Assegurar em todos os níveis da administração municipal, atividades que visem a defesa dos direitos e deveres dos idosos, eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida socioeconômica e política-cultural do município;

IV – Fiscalizar a movimentação e aplicação de todos os recursos destinados a Política Municipal de Apoio ao Idoso;

V – Desenvolver e estimular pesquisas, estudos e debates sobre a problemática do idoso;

VI – Analisar e emitir parecer sobre sugestões e denúncias formulada;

VII – Apoiar o desenvolvimento de projetos que ampliem a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição biopsicossocial, estimulando sua permanência em seus próprios lares;

VIII – Apoiar ações concernentes ao idoso e ao deficiente e promover intercambio com organizações em seus próprios lares;

IX – Interagir com outros conselhos, objetivando garantir a consecução de apoio ao idoso;

X – Elaborar o seu regimento Interno;



XI – Assessorar, acompanhar e fiscalizar a criação e manutenção de entidades associações e grupos, estimulando através de procedimentos cabíveis a criação pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso e ao deficiente;

XII – Supervisionar os órgãos públicos e as entidades privadas que desenvolvam trabalhos com idoso, denunciando à área competente as irregularidades encontradas;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos, de sua competência, sujeitos a sua apreciação;

Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata o inciso X deste artigo, disporá sobre o processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e a duração do mandato de seus membros, que não poderá exceder 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, compreendendo representações partidárias do Poder Público e entidade não governamental, assim constituído:

I – Do Poder Público:

a) Representantes dos Órgãos abaixo especificados:

- 1) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
- 2) Secretaria Municipal de Saúde
- 3) Secretaria Municipal de Educação
- 4) Secretaria Municipal de Cultura
- 5) Centro de Convivência do Idoso (CCI)
- 6) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – Das entidades não governamentais:

a) Representantes dos Órgãos abaixo especificados:

- 1) Loja Maçônica Sermão da Montanha nº 66
- 2) Conferência São Vicente de Paula
- 3) Centro de Referência de Assistência e Promoção Social (CRAS)
- 4) Sindicato rural dos Trabalhadores Rurais
- 5) Sindicato dos Produtores Rurais
- 6) Representantes dos comerciantes e Industriários

Parágrafo Primeiro – compete ao principal dirigente de cada órgão ou instituição indicar seus representantes ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, devendo a escolha recair sobre pessoas de comprovada na defesa dos direitos do Idoso.

Parágrafo segundo – As funções do Conselho são consideradas públicos relevantes e não são remuneradas.



Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será organizado a partir da seguinte estrutura:

- I – Presidência
- II – Vice-Presidência
- III – Secretaria Executiva
- IV – Plenário
- V – Grupos de Trabalhos Temporários

Parágrafo Primeiro – O Plenário Compreende a totalidade dos conselheiros, cabendo-lhe eleger o Presidente e o Vice-Presidente, na forma regimental.

Parágrafo segundo – Os grupos de trabalhos serão criados tantos quantos se fizerem necessários ao desenvolvimento das ações a serem limitada.

Art. 5º - A estrutura complementar do conselho, o seu funcionamento as competências das unidades que o compuserem serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - Para efeito de atuação do Conselho ora instituído, considera-se idosas quaisquer pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou em comprovado processo de envelhecimento precoce.

Art. 7º - Os casos omissos, na área de competência do Conselho, serão resolvidos pelo Plenário, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (18/05/2018).

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
PREFEITO